



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA N. 045/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

22/02/2018

Relemon do Silveira Nunes  
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DE FISCAL DE CONTRATO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

*João Cleiton Araujo de Medeiros*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou

*JCAM*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

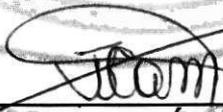
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **IURE FERREIRA PERES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 238.769-05 emitido por SEJSP//MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 064.535.861-67, como Fiscal do Contrato **CPL 001/2018** o presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para o município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

De Brasília - DF para Canabrava do Norte - MT, em 22 de Fevereiro de 2018.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 14/2018**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Contratação de serviços de motorista para transporte escolar.

Contratado: GIOVANI VIEIRA SOARES 00579277232. CNPJ/MF nº 29.754.109/0001-04.

Valor global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Valor mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 33/2017.

Dispensa de Licitação: 14/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 14 de março de 2018.

**Eric Rodrigo Pettegan**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**DECRETO Nº. 023, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

**ESTABELECE DOS VALORES RELATIVO AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA NOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação dos valores pertinentes aos serviços de instalação de água, com arrimo no artigo 33, combinado com o artigo 59, inciso VIII da Lei Complementar nº de 22 de maio de 2017;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os valores constantes na presente tabela, relativos aos serviços de instalação de água nos imóveis situados no âmbito do Município de Campos de Júlio:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTITATIVO	VALOR/UFM
Kit cavalete	1	2,90
Tubete curto	1	0,05
Tubete longo	1	0,14
Anel para tubete	2	0,05
Porca	2	0,44
Lacre azul	2	0,09
Hidrômetro	1	9,95
Adaptador compressão de 20 ¾	2	0,39
Colar	1	0,60
Mangueira predial	mt	0,34
TOTAL de materiais		15,62
Mão de obra (Vencimento R\$2.340,64/160h)	1 hora	R\$14,63

DEMAIS SERVIÇOS	VALOR/UFM
Religação e corte	5,57
Conserto	5,57
Mudança de cavalete	7,52
Aferição (caso resulte constatado o funcionamento normal do aparelho-Art 22, §1º LC 008/2017)	5,57

**Art.2º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº.018, de 01 de março de 2018.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 14 de março de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**PORTARIA Nº. 059, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE ASSUNTOS VIÁRIOS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor **SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA** ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Viários, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 055, de 02 de janeiro de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 14 de março de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N. 045/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**PORTARIA N. 045/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo adminis-

trativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear IURE FERREIRA PERES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 238.769-05 emitido por SEJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 064.535.861-67, como Fiscal do Contrato CPL 001/2018 o presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para o município de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

De Brasília - DF para Canabrava do Norte - MT, em 22 de Fevereiro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO EXPROPRIATÓRIO N. 03/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

**DECRETO EXPROPRIATÓRIO N. 03/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.**  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, A ÁREA QUE ESPECIFICA, NA FORMA DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI N. 3.365/41, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via administrativa amigável a área a seguir descrita e caracterizada, com as seguintes especificações:

- área localizada no Distrito de Primavera do Fontoura, município de Canabrava do Norte, originada de uma área maior objeto da matrícula n.818 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, atualmente situada no perímetro urbano do Distrito de Primavera do Fontoura, Município de Canabrava do Norte-MT.

**Parágrafo Único.** Os titulares da área, conforme matrícula, são o Sr. ROBERTO CARLOS FERREIRA BORGES, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n. 1.653.322, SSP/GO e CPF/MF n. 391.487.501-15 e sua esposa Sra. MARIA ALENIR, brasileira, casada, pecuarista, portador do RG n. 1.900.940, SSP/GO e CPF/MF n. 871.252.261-91, mas, cuja posse mansa e pacífica, detém o Sr. IVAIR VIEIRA DE MORAES, portador do RG n. 2197057, SSP/GO, inscrito no CPF/MF n. 331.694.321-04.

**Art. 2º.** A área objeto de desapropriação possui a seguinte descrição:

- O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "**ponto P-209**", de coordenadas **Planas Retangulares Relativas**, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, E = 403.094,61 m e N = 8.756.478,69 m referentes ao Meridiano Central 51 WGr, localizado , - - (); daí, confrontando com **LOTE 25 - FAZENDA ESTANCIA LAGOA VERDE**, com azimute de 167°38'57" e